

# Ministério Público da Paraíba PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB (83) 3422-1446

NF n. 001.2024.067209

#### **DESPACHO**

\_

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de averiguar a notícia de problemas nas escalas de agentes de trânsito do Município de Patos/PB.

A demanda inicial dava conta de uma necessidade de reorganização da escala de trabalho dos agentes de trânsito, a qual, atualmente, estaria em desacordo com a Lei Municipal nº 5.047/2018, gerando apontamentos de favorecimentos individuais.

A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos – STTRANS, em resposta à notificação desta Promotoria de Justiça, apresentou esclarecimentos sobre reclamações feitas pelo Sindicato dos Agentes de Trânsito, relativas à escala de trabalho, atendimento telefônico, efetivo de agentes e serviço de reboque. Informou que o atendimento telefônico é realizado 24h por dia, e não há registros oficiais de falhas nesse serviço, embora tenha se comprometido a reorganizar a escala para garantir sua continuidade. Quanto ao efetivo e escala dos agentes, alegou que todo o pessoal disponível está sendo utilizado conforme a demanda, sem favorecimentos, com equipes em viaturas, ciclistas e videomonitoramento.

Sobre o serviço de reboque, a STTRANS esclareceu que não há contrato com empresas do setor, e que o serviço é acionado diretamente pelos agentes, sendo pago pelos proprietários dos veículos. Os critérios para acionamento seguem o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do

CONTRAN, não havendo interferência da administração quanto à decisão de sua utilização. A autarquia também destacou que os contratos firmados pela administração estão disponíveis no portal da transparência.

Contestando o alegado, o Sindicato dos Agentes de Trânsito contesta o posicionamento do diretor-superintendente da STTRANS, que negou a negociação da escala com base em parecer jurídico, alegando que não se pode alterar a jornada de trabalho conforme a Lei Municipal nº 5.047/2018. No entanto, o Sindicato afirma que a própria lei permite regimes diferenciados de escala, desde que haja transparência e equidade, o que não estaria ocorrendo, pois há favorecimento de alguns servidores em detrimento de outros, com base em critérios pessoais. Também foi denunciada, por meio do ofício nº 37/2024, a recorrente desorganização no atendimento telefônico institucional fora do expediente administrativo, comprometendo o atendimento à população.

Adicionalmente, o Sindicato destaca falhas no serviço de remoção de veículos, que apesar de ser divulgado como disponível, muitas vezes não está operacional. A falta de regularização contratual do serviço por meio de licitação, conforme exige o Código de Trânsito Brasileiro, levanta questionamentos sobre a legalidade e imparcialidade da atuação da STTRANS. Diante da persistência desses problemas, o Sindicato solicita mais uma vez a mediação do Ministério Público para buscar uma solução conciliatória e garantir a transparência e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

## É o relatório.

Há que se considerar que o presente procedimento foi autuado e registrado como Notícia de Fato, porém, necessária se faz a instauração de **Procedimento Administrativo**, nos termos preconizados pelo art. 21, III, da Res. CPJ 04/2013, uma vez que ainda há diligências a serem determinadas e que extrapolou o lapso temporal estreito da Notícia de Fato.

#### Assim, autue-se e registre-se como Procedimento Administrativo.

\_

Quanto ao mérito, considerando que este procedimento trata de possíveis irregularidades na organização da escala de trabalho, atendimento institucional e prestação de serviços públicos no âmbito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos – STTRANS, envolvendo possíveis falhas administrativas e questionamentos sobre a legalidade da atuação da autarquia municipal, entendo que a matéria encontra-se inserida no âmbito da **defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa**.

Dessa forma, **remetam-se os autos à Promotoria de Justiça com atribuição para defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa da comarca de Patos/PB**, para análise quanto à eventual adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal e da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Converta-se. Cumpra-se.

Patos – PB, data e assinatura eletrônicas.

### RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA

Promotor de Justiça